

Legislação

Resolução - 135/88

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 14 DE JUNHO DE 1988

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/135/88

A Comissão de Zoneamento em sua 198ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientação normativa sobre dispositivos para a aplicação da Lei no 10.209, de 9 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a imposição legal de se transferir para habitações de interesse social a população de toda a favela ou núcleo objeto de operação interligada;

CONSIDERANDO a ocorrência de não se obter, em uma única proposta, número de habitações de interesse social idêntico ao necessário para determinada Operação Interligada;

CONSIDERANDO a possibilidade de coordenar diferentes propostas, gradativamente, para atingir esse objetivo,

RESOLVE :

1 - Poderão ser admitidas propostas que atendam parceladamente a necessidade de moradia para a população de determinada favela ou núcleo.

2 - O número de moradias que faltar para completar a totalidade da favela ou núcleo deverá ser suprido, através de edital subsequente.

3 - O excedente, se houver, atenderá a operação interligada de outro edital.

4 - Os processos retornarão à Comissão de Zoneamento para ciência, quando completada a operação.

13 de junho de 1988

JAIR CARVALHO MONTEIRO

Presidente da Comissão de Zoneamento

Publicada no D.O.M. de 14/06/88